

PROJETO DE LEI

DISPÓE SOBRE CRIAÇÃO DE MONUMENTO NATURAL NO MIRANTE EM BUENOS AIRES.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

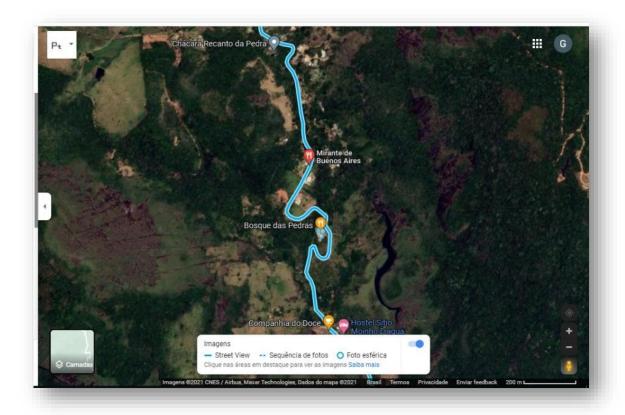
Art. 1º. Fica criado o Monumento Natural no Mirante, localizado na Comunidade de Buenos Aires no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com os governos Estadual, Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a conservação e desenvolvimento de atividades educativas no Monumento Natural.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.















Sala das Sessões,10 de setembro de 2021.

Professor Luciano

Vereador





Justificativa

Além das características naturais a serem preservados o Mirante de Buenos Aires, fica localizado na estrada que liga o Trevo da Rodovia BR 101 à comunidade de Buenos Aires (Rodovia Arthur Arpini) encontra-se próximo ao Km 3 um pequeno mirante que permite uma visão privilegiada da orla de Guarapari, da pedra do Elefante (500mts) do Morro do Oratório (699 mts) e Morro do Cruzeiro (775 mts).

É um monumento natural que deve ser preservado em todos os seus aspectos garantindo uma significativa área de interesse ambiental para o nosso município.

Com o objetivo de preservar a biodiversidade do local, desenvolver programas de educação ambiental, promover o turismo e o lazer e, acima de tudo, contribuir com a preservação deste patrimônio.

A legislação nacional, mas especificamente a Lei nº 9985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, encontramos o Monumento Natural que, como diz a Lei, "tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grandeza de beleza cênica". De modo, através desta preposição, sugerimos que crie o Monumento Natural do Mirante de Buenos Aires.

Legislação Citada:

Lei n° 9.985/2000

Regulamenta o art. 225, § 1°, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Professor Luciano

Vereador

